



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 5.975 /2020

Dispõe sobre a redução temporária de subsídios em face da situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Muriaé.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para adoção de medidas excepcionais pelo Poder Executivo e Legislativo em face da situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Muriaé.

Art. 2º Fica autorizada, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de maio de 2020, a redução nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Entidades da Administração Indireta, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores atualmente em vigor.

§1º Extraordinariamente, dada a situação de emergência prevista no artigo 1º desta Lei, fica autorizado aos vereadores a renunciar parcial ou totalmente o respectivo subsídio mensal, conforme sua expressão de vontade.

§2º O ato unilateral de renúncia previsto no parágrafo anterior se realiza através de documento de declaração do Vereador, encaminhado ao Departamento Pessoal da Câmara Municipal.

§3º As medidas dispostas neste artigo poderão ser prorrogadas por igual período.

Art. 3º Fica determinada a aplicação, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de maio de 2020, de índice de redução nos vencimentos mensais e gratificações, dispostos no Anexo VII - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores atualmente em vigor.

§1º Ficam os Diretores das Entidades da Administração Indireta autorizados, em ato próprio, a aplicar a mesma regra disposta no *caput* em relação a seus servidores.

§2º Aplica-se o disposto no *caput*, para as gratificações percebidas pelos servidores efetivos ocupantes de cargo de provimento em comissão que fizeram opção pelo recebimento do vencimento do cargo.

§3º As medidas de contenção de despesas dispostas neste artigo poderão ser prorrogadas, em ato próprio do Chefe do Executivo, por igual período.

§4º O resultado da redução dos vencimentos deverá sempre respeitar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º A redução de subsídios, vencimentos mensais e gratificações prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei não incidem sobre os cargos de lotação na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujas atividades são nacionalmente classificadas como essenciais para o enfrentamento à pandemia de coronavírus.

Parágrafo Único O *caput* deste artigo visa a atender ao Decreto Municipal nº 9.569, de 16 de março de 2020 e à Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que reconhecem o aumento de responsabilidade e serviço para as áreas de Saúde Pública e Desenvolvimento Social dos entes federativos neste momento de calamidade pública nacional, sendo desproporcional estabelecer redução de rendimentos aos quadros de servidores que estão à linha de frente no combate à pandemia, cumprindo-se, assim, o princípio constitucional da razoabilidade que modera o poder discricionário dos atos públicos.

Art. 5º Fica autorizada a transferência à Conta Única do Tesouro Municipal das receitas totais existentes nos fundos públicos municipais.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o *caput* deste artigo se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Diretor de Entidade da Administração Indireta os mesmos poderes referentes aos recursos de fundos ao ente vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A definição dos valores a serem transferidos levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º A transferência à Conta Única do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada para sempre quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º Para aplicação do disposto no parágrafo anterior em relação ao Fundo Municipal da Saúde, ao Fundo Municipal do Idoso e ao Fundo da Infância e da Adolescência, a transferência fica condicionada a prévia aprovação por maioria simples do Plano de aplicação dos recursos pelo respectivo órgão gestor.

§ 5º A utilização dos recursos poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os contratos administrativos em vigor nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta poderão ter excepcionalmente seu objeto executado em qualquer órgão da administração direta, autárquica ou fundacional.

§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à execução de qualquer objeto que possa ser útil para ações de prevenção, controle e contenção da epidemia nas atividades de assistência social, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação e enquanto perdurar a Situação de Emergência decretada em razão da pandemia causada pelo coronavírus.

§2º A Administração poderá determinar a prestação de serviços em unidades diversas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades, durante o período de tempo em que durar a situação de emergência.

§3º As despesas efetuadas com fundamento nesta lei são consideradas como despesas das unidades contratantes para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 7º As decisões sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos e negócios jurídicos realizados para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus deverão considerar a excepcionalidade da situação e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente, aplicando-se o Art. 20 e o § 1º do Art. 22, ambos do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 e suas alterações.

Art. 8º Até o retorno a situação de normalidade, fica o Poder Executivo autorizado a implementar medidas excepcionais de contenção de despesas, a serem regulamentadas em Decreto.

Art. 9º Esta Lei vigorará enquanto perdurar a situação de emergência/calamidade de saúde decorrente do coronavírus (COVID-19).

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de Abril de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé